

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC

UFRGS
PROPESQ



múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA: A (IN)ADMISSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA
Autor	CRISTIANE PEINHOPF
Orientador	PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA: A (IN)ADMISSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

CRISTIANE PEINHOPF (Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/UFRGS)
ORIENTAÇÃO: Prof. Dr. Pablo Rodrigo Alflen da Silva (UFRGS)

A presente pesquisa se propõe a investigar os efeitos e impactos decorrentes da decisão proferida nos autos do Habeas Corpus Nº 126.292/SP, julgado em 17/02/16, no qual o Supremo Tribunal Federal admitiu a execução provisória da pena privativa de liberdade imposta em sentença penal condenatória, antes do trânsito em julgado do *decisum*. Utilizando-se do método dedutivo de abordagem, pretende-se verificar se, com tal decisão, a Corte acabou por relativizar a regra disposta no art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal, a qual consolida o chamado princípio da presunção de inocência (também chamado “princípio da presunção de não-culpabilidade” ou, ainda, “princípio do estado de inocência”). Nesse sentido, busca-se desenvolver uma análise crítica e ampla sobre a problemática em tela, abarcando, pois, os textos legais, as produções doutrinárias e as decisões jurisprudenciais relacionadas à matéria. Os textos legais analisados foram a Constituição Federal (art. 5º, LVII e art. 1º, III), a Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 8º, 2), a Convenção Europeia de Direitos Humanos (Art. 6º, 2) e o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos das Nações Unidas (Art. 14, 2), nos quais se constatou a existência do princípio da presunção de inocência. Doutrinariamente, o princípio da presunção de inocência consiste em garantia constitucional de extrema importância, visto que, segundo sua concepção tradicional, visa assegurar o indivíduo contra punições injustas. A Constituição Federal, ao estabelecer que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória” (art. 5º, LVII da CF), bem como com a adesão aos referidos tratados internacionais, instituiu o princípio da presunção de não culpabilidade ou presunção de inocência, o qual confirma, portanto, a regra geral da liberdade: “prisão e confinamento somente depois de sentença penal condenatória transitada em julgado” (NERY, 2013). Tal princípio advém de larga tradição fundada na máxima romana *in dubio pro reo*, cuja formulação moderna foi engendrada pela doutrina alemã do século XIX (FERREIRA, 1956). Com o intuito de aferir a aplicabilidade das considerações expostas na doutrina, passou-se ao exame do material jurisprudencial, sendo analisadas as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no HC Nº 126.292 e nas ADC’s Nºs 43 e 44, bem como pelas decisões de 08.06.1976 – 5100/ 71 (Engel e outros vs. Países Baixos) e de 21.2.1984 – 8544/79 (Öztürk vs. Alemanha) da Corte Europeia de Direitos Humanos. O estudo de tais decisões concluiu que, como a regra fundamental geral consequente do princípio constitucional da presunção de inocência é a liberdade, são incompatíveis com a Constituição normas e decisões que imponham a prisão do acusado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória (NERY JUNIOR, 2013).